

## Governo Municipal de Brejão

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 017-04/2023.**

Origem: **Processo nº 017/2023.**

**Dispensa de Licitação nº 003/2023.**



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONSULTORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE**, CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00 E A EMPRESA JOSEMAR FRANCISCO DE NORONHA JUNIOR GESTÃO E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.385.099/0001-60

Pelo presente instrumento público de contrato de execução de serviços de assessoria, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Gestora, Sra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6716734 – SDS/PE, residente e domiciliado, nesta cidade de Brejão - PE, e, do outro lado;

b) Doravante denominado como **CONTRATADA**, **JOSEMAR FRANCISCO DE NORONHA JUNIOR GESTÃO E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.385.099/0001-60, Sede na Rua Manoel Joaquim Vilela, nº 42, Bairro Socorro, Cidade de Lajedo/PE representado legalmente pelo Sr. Josemar Francisco de Noronha Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12

c) Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Cultura, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o nº 003/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação dos serviços de consultoria em gestão e assessoria técnica, nas áreas do Turismo e Cultura do Município de Brejão/PE. conforme, termo de referência, em anexo, entre outros.**

### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Deverá exercer atividades relacionadas com as prestações dos serviços que foram desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com as Leis Federais, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas e publicadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento de cultura.

2.2. Deslocamento de um profissional/Responsável técnico até o Município para assessoramento em visita *in loco* de 01 (um) dia por semana, a jornada normal de trabalho será aquela atribuída aos serviços de assessoria técnica e será executada presencial e atendimento disponibilizado via internet (msn, Skype, Whatsapp, e-mail), bem como, visando melhorar o desempenho para realização de solicitação no atendimento.

2.3. Fortalecer o gerenciamento nos arquivamentos mediante orientação;

## Governo Municipal de Brejão

2.4. Elaborar os serviços quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas

2.5. Providenciar as documentações para as prestações de contas dos recursos da Cultura, SIGPC CONTAS ONLINE - Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online) – Prestação de contas.

2.6. Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Cultura relatório das prestações de Contas dos recursos provenientes de programas e convênios destinados à Cultura, conforme relacionados no item 1.0. objeto deste contrato.

### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido Contrato é de **36.000,00 (trinta e seis mil e reais)**, distribuídos conforme planilhas abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quantidade	Valor R\$	
			Unitário	Total
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA, NAS ÁREAS DO TURISMO E CULTURA.	01	3.000,00	36.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 36.000,00</b>

3.2. Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

3.2.1. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

3.2.2. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta em nome da CREDENCIADA ou outra forma legal que assegure a regular liquidação e pagamento dos serviços.

3.2.3. O CPF/MF constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

### 4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

4.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### 5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do Município ou alocados na Secretaria Municipal de Educação – FME, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	20	Gabinete do Prefeito
----------------------	----	----------------------

## Governo Municipal de Brejão

Projeto/ Atividade	3.1.90.04	Contratação por tempo indeterminado
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentaria	122	Gestão Administrativa do Município
Projeto/Atividade	3.1.90.04	Contratação por tempo indeterminado
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prefeitura de Brejão/RJ  
P.F. nº 112  
Comissão de Licitação

### 6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 6.1.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente;
- 6.1.2. observar, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas;
- 6.1.3. providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- 6.1.4. arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer despesas referentes aos serviços;
- 6.1.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.6. apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a Nota Fiscal, acompanhada do respectivo relatório devidamente assinada pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**.
- 6.1.7. receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

#### 6.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- 6.2.1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 6.2.2. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.2.3. homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- 6.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 6.2.5. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- 6.2.6. efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

## Governo Municipal de Brejão

6.2.7. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.8. efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

6.2.9. modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

6.2.10. rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.11. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme preceitua o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

6.2.12. Na ocorrência de tal fato, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

### **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

7.1.1. advertência escrita,

7.1.2. multas,

7.1.3. declaração de inidoneidade e,

7.1.4. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133 de 01/04/21 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

7.3.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviços;

7.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

7.3.3. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

7.3.4. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Brejão - PE, por prazo não superior a dois anos.

7.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## **Governo Municipal de Brejão**

7.6. A multa definida na alínea “7.3.1.” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “7.3.2.” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7. O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “7.3.” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

### **8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

8.1.1. a CONTRATADA não iniciar o serviço dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-lo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.1.2. o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

8.1.3. o CONTRATADO atrasar por mais de 20 (vinte) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

8.1.4. o CONTRATADO não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer no atendimento ao pactuado;

8.1.5. as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

8.1.6. o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

8.1.7. ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

8.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

8.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

### **9.0. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2023, e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

### **10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

## Governo Municipal de Brejão

10.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1. O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues.

13.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 75 da Lei acima referida.

### **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Garanhuns-PE, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Brejão-PE, 11 de abril de 2023.

## Governo Municipal de Brejão

*Elisabeth Barros de Santana*  
**O MUNICIPAL DE BREJÃO**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00  
Representado pela Sra. **Elisabeth Barros de Santana**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE

**CONTRATANTE**

*Josemar Francisco de Noronha Junior*  
**JOSEMAR FRANCISCO DE NORONHA JUNIOR**  
**GESTÃO E CONSULTORIA**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.385.099/0001-60  
Representado legalmente pelo Sr. Josemar Francisco de Noronha Junior  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 710.649.024-56

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº: